



Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 825,40 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Light abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002125/2010-54

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 4 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002144/2010-81

RECLAMANTE: CARLOS EUGÊNIO LOPES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra a narrativa de fato ao menos em tese capaz de configurar infração de natureza disciplinar passível de apuração por esta Corregedoria Nacional, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 25 de novembro de 2011  
ELTON GHERSEL  
Procurador regional da República  
auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002243/2010-62

RECLAMANTE: DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/08, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

#### DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002384/2010-85

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de denúncia cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Procuradora do Ministério Público do Trabalho  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002389/2010-16

RECLAMANTE: ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 1.21.000.001736/2010-08

FATO: Apurar os motivos que vêm causando demora na renovação de convênios entre governos estaduais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR destinados ao repasse de recursos para os programas estaduais de proteção a vítimas e testemunhas (PROVITA)

DATA DO FATO: anual e recorrente em diversos estados federativos

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
FUNDAMENTO LEGAL DA ATUAÇÃO DO MPF: artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 2º; 5º, inciso I; 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d"; 7º, inciso I; 11 a 16; 38, caput e inciso I; e, 41, da Lei Complementar n.º 75/93

Determino que o presente extrato da portaria seja afixado no local de costume e que seja encaminhado ao e-mail institucional da PFDC ou arquivo virtual do mesmo para a devida publicação no Diário Oficial da União

FELIPE FRITZ BRAGA

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000142/2010-84, cujo objeto é o acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República destinados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e liberdade assistida pelos adolescentes infratores;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000263/2010-26, cujo objeto é a verificação de informação de que a Faculdade Uning ministra cursos de pós-graduação na cidade de Patos de Minas sem credenciamento do Ministério da Educação;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000176/2010-79, cujo objeto é a verificação de informação de que o único aparelho por meio do qual é realizado o procedimento de colonoscopia pelo SUS em Patos de Minas, disponibilizado no Hospital Regional Antônio Dias, está danificado.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000181/2010-81, cujo objeto é a verificação de informação de que a Secretária Municipal de Saúde de Lagoa Formosa não disponibiliza dieta de suporte nutricional enteral para os pacientes;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000166/2010-33, cujo objeto é a apuração sobre a informação de que o Jornal Folha de São Paulo, na edição do dia 19 de junho de 2010, publicou no caderno "Ilustrada" imagens e textos inadequados para menores, sem o devido lacre.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 329, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.003312/2008-81, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:  
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 353, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.002857/2008-70, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Castanhal;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:  
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 357, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001511/2009-35, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 11

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 358, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001512/2009-80, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Igarapé-Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:  
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 359, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.002859/2008-69, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Inhangapi;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:  
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.20.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 360, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;



Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002868/2008-50, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3-Reitere-se ofício de fls.15.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001515/2009-13, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santa Cruz do Arari;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 362, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002729/2008-29, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Tailândia;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3-Reitere-se ofício de fls. 38.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 366, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002866/2008-61, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Anajás;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 367, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002862/2008-82, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 372, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000134/2010-51, instaurado para apurar possíveis irregularidades acusadas nos Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União correspondentes ao Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC) no município de Bonito/PA ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 24.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 373, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003459/2008-71, instaurado com o escopo de acompanhar as atividades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte(PPCAAM) no Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 374, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000491/2007-13, instaurado com o escopo de apurar a implementação de políticas públicas municipais e estaduais de combate à dengue no município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.424.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 375, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000408/2005-44, que atualmente tem por escopo apurar a presença de assistentes sociais nos postos de atendimento de INSS, no Pará, bem como investigar a adequação da divulgação dos benefícios descritos na LOAS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se ofício de fls.159/160.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 376, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001721/2010-67, instaurado com o escopo de acompanhar a execução do Programa Nacional de Controle da Tuberculose;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 377, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002602/2008-15, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Santo Antônio do Tauá, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se ofício de fls. 125.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 380, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001116/2009-52, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Chaves, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 383, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000635/2009-01, instaurado com o escopo de apurar a implementação de políticas públicas municipais de combate à dengue no município de Ananindeua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 387, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001879/2008-12, instaurado com o escopo de apurar, no Município de Belém, o tratamento dispensado às gestantes pela rede de atenção do SUS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 389, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002462/2010-91, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade no fornecimento, pelo SUS, do medicamento OCTREOTIDA, destinado ao tratamento da enfermidade ACROMEGALIA; Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 395, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002549/2008-44, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.08.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 396, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003379/2008-15, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 398, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001112/2010-16, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no atendimento prestado pela APS da Cidade Nova;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se o ofício de fls. 09.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 399, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001394/2009-18, instaurado com o escopo de apurar as medidas adotadas pelo Poder Público com vistas a eliminar o déficit de CAPS no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 146.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 400, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001894/2009-41, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no funcionamento da Casa de Atenção Psicossocial-Centro Atenção em Saúde Mental Adulto, no Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 92.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 402, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000564/2009-39, instaurado com o escopo de apurar a existência de irregularidades no funcionamento da Unidade de Atendimento à Saúde Mental de Mosqueiro;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 98.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 403, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003341/2008-42, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de IPIXUNA do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 404, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003304/2008-34, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos para adoção de providências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 452, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000486/2009-72, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Anajás.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 453, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000497/2009-52, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 159, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

ETIQUETA PR/TO 2805/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000248/2011-23, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Arnaldo José Rodrigues;

CONSIDERANDO que o representante declarou ter sido diagnosticado com câncer de próstata, já em estágio avançado (90% da próstata), e que o Hospital Geral de Palmas marcou sua cirurgia para janeiro de 2011, sendo que não foi chamado para realizar referida intervenção cirúrgica;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar suposta omissão do Hospital Geral de Palmas em realizar cirurgia de câncer de próstata do Sr. Arnaldo José Rodrigues.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.0003248/2011-23, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se o Hospital Geral de Palmas requisitando o histórico do paciente, juntamente com os laudos médicos e exames, bem como qual o tratamento necessário para o declarante;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000045/2010-91 deu origem aos ICP's 1.30.017.000027/2011-90, 1.30.017.000028/2011-34, 1.30.017.000029/2011-89, 1.30.017.000030/2011-11, 1.30.017.000031/2011-58, 1.30.017.000032/2011-01 e 1.30.017.000033/2011-47, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000045/2010-91 passa a tratar apenas do município de Duque de Caxias, determina:

1 - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000045/2010-91, conforme o teor subscrito:

"DIREITOS DO CIDADÃO. PFDC - Portador de deficiência auditiva - Acesso à educação - Contratação de intérprete de libras - Universidades privadas no Município de Duque de Caxias."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000373/2010-97, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO -CRIANÇA E ADOLESCENTE. Apurar a regularidade no funcionamento do CAI-Baixada, em Belford Roxo."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Queimados, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000068/2011-86 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Queimados, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Mesquita, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000072/2011-44 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Mesquita, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000501/2009-82, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Igarapé-Miri;



Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000533/2009-88, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Inhangapi;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000505/2009-61, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Mocajuba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000554/2009-01, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de São João de Pirabas;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 64, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000521/2009-53, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Vigia;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001516/2009-68, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santo Antônio do Tauá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

3 - Aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de fl. 16.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001343/2009-97 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades noticiadas pelo Judiciário Eleitoral, via Procuradoria Regional Eleitoral, perpetradas pela Escola Baiana de Ensino Profissionalizante, a qual teria fornecido ao Sr. Edigard Manoel Pereira certificado de conclusão do ensino médio falso.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício à Escola Baiana de Ensino Profissionalizante, na pessoa de seu representante legal atual, para que preste informações sobre os fatos noticiados no presente inquérito civil público, inclusive fornecendo dados de localização da diretora pedagógica à época do ocorrido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de denúncias de irregularidades cometidas pelo Gerente Executivo da Gerência Regional do INSS em Salvador.

Determino, ainda que: a) Oficie-se à Gerência Regional do INSS em Salvador, para que se manifeste acerca de todos os fatos narrados na representação formulada, esclarecendo também sobre o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.033449-1/DF (encaminhar cópia integral da representação e dos demais documentos anexos); b) Oficie-se à Corregedoria da Previdência Social em Salvador, para que se manifeste acerca de todos os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia integral da representação e dos demais documentos anexos), informando também sobre o andamento da representação formulada pela Sra. Adriana Vilas Boas Campos em 2008, na qual denuncia o Sr. Luciano Andrade Dias (encaminhar cópia da denúncia); c) Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na transferência de alunos do Curso de Pedagogia Social da Faculdade Vasco da Gama (unidade Vasco Noturno) para uma unidade em Cajazeiras.

Determino ainda a expedição de ofício à Faculdade Vasco da Gama, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia). Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 59, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, CONVERTER o Expediente PR/BA-SECAD nº 003010/2010 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de eventuais irregularidades existentes no concurso da Petrobrás, regido pelo Edital Nº 1 - Petrobrás/PSP-RH-1/2009, consistente na reserva de vagas apenas para alguns dos cargos oferecidos pelo referido concurso, contrariando dispositivos constitucionais e o Decreto nº 3298/99, notadamente o seu § 2º do art. 43.

Determino, ainda que: 1) oficie-se à Petrobrás para que se manifeste sobre o teor da representação, e para que forneça, ademais, informações atualizadas sobre o concurso regido pelo Edital Nº 1 - Petrobrás/PSP-RH-1/2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste no acompanhamento de eventual descumprimento do teor da Ação Civil Pública nº 2009.33.00.00009922-2, ajuizada por este parquet.

Determino ainda a expedição de ofício à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para que se manifeste a respeito dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 66, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005777/2010-05, a partir do encaminhamento de representação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com a seguinte ementa:

"PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Resolução nº 23116/2009 do Tribunal Superior Eleitoral sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça Eleitoral. Possível prejuízo no custeio de escola comum e terapias a crianças com deficiência".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

- autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005777/2010-05, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 67, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005939/2010-05, de ofício, com a seguinte ementa:

"PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Acessibilidade a bens tombados pelo IPHAN. Bem: duas residências localizadas na praça da Matriz, em Santana do Parnaíba".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

- autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005939/2010-05, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002371/2009-29, a partir de ofício encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a seguinte ementa:

"ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. Filhos: Gabriel Rossi Alvorado, Francisco Giovanni Rossi Alvorado e Gisele Rossi Alvorado. Pai: Francisco Domingo Alvorado Herrera, residente na Espanha.

referido procedimento foi desarquivado em virtude da solicitação de novos documentos/informações pela Instituição Intermediária estrangeira, encontrando-se em fase de instrução;

já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

- autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002371/2009-29, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000317/2010-80, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

- Fundamento legal: art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;
- Descrição do fato: verificar a demora na realização de cirurgia ortopédica. Portadora de Síndrome do Túnel do Carpo. Paciente: Aparecida Nardoni Pereira.
- Nome e qualificação do autor do fato é atribuído: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XV de Novembro, nº. 780, 2º andar, Centro, Joinville; ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, na Rua José da Costa Moelmann, nº. 193, Centro, Florianópolis/SC; MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Hermann August Lepper, nº. 10, em Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Aparecida Nardoni Pereira, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2/C 3.258.276, CPF nº 890558709-78, residente na Rua João de Souza Melo Alvim, 541, Cubatão, Joinville/SC.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

- Expeça-se ofício ao Dr. Maurício Gripp Lopes solicitando informações acerca do novo exame requisitado e a respeito da urgência na realização do exame de Eletroencefalografia.
- Acautele-se o procedimento pelo prazo de 20 (vinte) dias e, após, efetue-se novo contato com a paciente a fim de indagá-la acerca da realização do novo exame médico.
- Comunicação à PFDC e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000806/2010-28, que tem por objeto apurar o acompanhamento das medidas adotadas pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém com vistas a eliminar o déficit de leitos do SUS, em suas respectivas áreas de competência;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - E, como primeira providência, determino:

Expeça-se ofício à SESMA requisitando informações atualizadas a respeito da construção do hospital de retaguarda que, em tese, funcionará no Palacete Faciola. Na oportunidade, deverá esclarecer, também, qual a previsão de aumento de leitos para o denominado HPSM-MP mencionado no Ofício nº 2297/2010 GABS/SESMA.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 79, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001921/2005-52, uma vez que a maioria dos dados nele constantes mostrava-se defasada;

Considerando que, a despeito do arquivamento do procedimento em tela, persiste a necessidade de investigar a situação da prestação dos serviços de terapia renal substitutiva, no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com distribuição para a PRDC, ante a natureza do objeto;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

Expeça-se ofício à SESPÁ e ao Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, em Bragança, requisitando informações atualizadas a respeito da implantação do serviço de hemodiálise no apontado hospital. Na oportunidade, deverá o oficiado apresentar cronograma das atividades, indicando possível data de início do apontado serviço de saúde;

Expeça-se ofício ao HUIBB, requisitando informações atualizadas a respeito da implantação de seu serviço de hemodiálise. Na oportunidade, deverá apresentar cronograma das atividades, indicando possível data de início do apontado serviço de saúde;

Expeça-se ofício à SESMA, requisitando informações atualizadas a respeito da instalação das máquinas de hemodiálise que se encontram encaixotadas no Hospital de Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti;

Promova-se a juntada da matéria jornalística veiculada em 20/01/2011, no Jornal O Liberal, por guardar relação com o objeto do presente apuratório, bem como dos documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001921/2005-52, necessários à instrução do presente feito.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001114/2009-63, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Bagre, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001127/2009-32, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Ourém, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 111, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002539/2008-17, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Tailândia, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 114, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002550/2008-79, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Anajás, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 115, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002560/2008-12, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Salinópolis, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 155, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001578/2010-11, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade na suposta terceirização do SAMÚ, por parte do Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000547/2009-00, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Salinópolis.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 287, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002583/2008-19, instaurado com o escopo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de São Domingos do Capim;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.50.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 322, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002869/2008-02, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Bagre;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 14.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 324, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003394/2008-63, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz do Arari;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.26.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 325, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003372/2008-01, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Bagre;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se ofício de fls.19.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 328, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002566/2008-81, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Acará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:



Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.08.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na análise dos pedidos formulados pelas Sras. Maira da Silva Santos Andrade e Cassia Cerqueira Simas, residentes no município de Feira de Santana/BA, para obtenção do Financiamento Estudantil - FIES perante a Caixa Econômica Federal, em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000479/2010-83) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CANNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000216/2005-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000216/2005-64, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à fila de espera para realização de Transplantes de Medula Óssea no Instituto Nacional do Câncer - INCA e, notadamente, os Relatórios de Auditoria nºs 1427 e 8978 do DENASUS (fls. 03/74, 122/167 e 248/259); resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 100, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000608/2004-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000608/2010-42 instaurado para apurar as eventuais deficiências no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, apontadas no Relatório da Comissão de Ética Médica de fls. 06/11 e as medidas adotadas para saná-las; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 90 (noventa) dias, tendo em vista a reunião realizada na presente data, consoante ata de fls. 120/123, na qual restaram consignadas as medidas a serem adotadas para a implantação dos protocolos clínicos e normas operacionais no IPPMG e sua utilização, para verificar se os dois leitos de isolamento para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas no IPPMG estão adequados, para a abertura dos 03 leitos de UTI existentes e para dar início a uma efetiva relação do IPPMG com as Centrais Municipal e Estadual de Regulação para viabilizar a inserção do referido instituto na política pública da regulação.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000590/2006-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000590/2006-41 instaurado para apurar a responsabilidade por descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2006.51.51.01629-7 em tramitação no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de medicamentos ao autor da citada ação; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

- oficiar ao Juiz do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para solicitar cópias dos autos do Processo nº 2006.51.51.001629-7/02, a partir de fl. 448.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000274/2010-65, cujo objeto é apurar supostas irregularidades que teriam inviabilizado a concessão, a candidatura de baixa renda, da isenção da taxa de inscrição para o Vestibular de Verão/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades que teriam inviabilizado a concessão, a candidatos de baixa renda, da isenção da taxa de inscrição para o Vestibular de Verão/2011 do IFSul"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico [pfdc005@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc005@pgr.mpf.gov.br), para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000283/2010-56, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no concurso público para seleção de bolsistas que atuarão como Professores Pesquisadores II no curso de Licenciatura em Educação do Campo à Distância do Centro de Educação à Distância - CEAD da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, aberto por meio do Edital n.º 01/2010 - LEC;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no concurso para seleção de bolsistas que atuarão como Professores Pesquisadores II no curso de Licenciatura em Educação do Campo à Distância do CEAD-UFPel, aberto pelo Edital n.º 01/2010 - LEC"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico [pfdc005@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc005@pgr.mpf.gov.br), para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000285/2010-45, cujo objeto é apurar suposta irregularidade no processo seletivo para a função de Supervisor - Professor Ensino Básico, aberto pelo Edital n.º 001/2010 - CAVG/NECIM, realizado pelo Núcleo de Estudos em Ciências e Matemática - NECIM do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça - CAVG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade no processo seletivo para a função de Supervisor - Professor Ensino Básico, aberto pelo Edital n.º 001/2010 - CAVG/NECIM"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico [pfdc005@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc005@pgr.mpf.gov.br), para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000289/2010-23, cujo objeto é apurar o suposto armazenamento indevido de explosivos vencidos, e que se encontram exsudando, no depósito de munição do 9.º Batalhão de Infantaria Motorizada - 9.º BIMtz;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos; resolve:

Em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar o suposto armazenamento indevido de explosivos vencidos, e que se encontram exsudando, no depósito de munição do 9.º BIMtz";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico [pfdc005@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc005@pgr.mpf.gov.br), para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Comandante do 9.º BIMtz, a fim de que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais providências foram tomadas em face da recomendação contida no Laudo de Verificação em Munição e Paioi, datado de 20 de novembro de 2010, subscrito pelo Major Carlos Roberto Pacheco de Melo, especificamente acerca da necessidade de destruição de munições de Granada 81mm Auto-explosiva Modelo 2 A1 vencidas, depositadas em paioi do 9.º BIMtz (cópia do laudo deverá acompanhar o ofício requisitório).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMFP n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000880/2010-96, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de tortura realizada por policiais em Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração registrado a partir de representação "anônima", no qual relata-se que um grupo de policiais militares, juntamente com a ROTAM e policiais civis invadiram a residência do Sr. José Alves Filho, localizada no setor Santa Bárbara em Palmas/TO, dispararam tiros e começaram a torturá-lo para que informasse onde estavam as drogas e a arma, torturaram também sua companheira, a senhora Maria José;

CONSIDERANDO que a tortura é uma prática degradante da dignidade da pessoa humana e viola a Constituição da República, Convenções e Tratados Internacionais;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a possível prática de tortura do Sr. José Alves Filho e da Sra. Maria José, por policiais, no dia 17 de setembro de 2010, no Setor Santa Bárbara em Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000880/2010-96, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

#### PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMFP n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000298/2009-96, instaurado a partir do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Alcides Luiz de Siqueira em conjunto com a Sra. Aparecida Rezende Siqueira, no qual relataram demora excessiva (mais de 2 anos), por parte do Instituto Chico Mendes (Unidade do IBAMA/TO), para realização de vistoria em gleba de terra, que era de propriedade de ambos, situada em Ponte Alta/TO, para fim de conclusão de processo de desapropriação decorrente da criação da estação Ecológica Serra Geral do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes tem natureza de autarquia federal;

CONSIDERANDO a necessidade do esclarecimento dos motivos da demora na realização da citada vistoria no imóvel declarado como de utilidade;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a excessiva demora na realização de vistoria, por parte do Instituto Chico Mendes, em imóvel declarado como de utilidade pública, situado em Ponte Alta/TO, para fim de conclusão de processo de desapropriação decorrente da criação da estação Ecológica Serra Geral do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000298/2009-96, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

#### PORTARIA Nº 151, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMFP n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000867/2010-37, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o escopo de verificar possível irregularidade no curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a fiscalizar a regularidade da administração do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), no que tange a possíveis afrontas a direitos consumeristas albergados pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000867/2010-37, para atuação e cadastro;



2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;  
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;  
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia online anônima enviada a esta Procuradoria, na qual há o relato de que a Universidade Federal do Tocantins nomeou em sua 12ª chamada do concurso Servidor Nível Médio e Intermediário 2009, para o cargo de psicólogo, uma pessoa que não participou do referido concurso;

CONSIDERANDO que, ao invés de ser nomeado o 3º candidato aprovado no referido concurso foi nomeado um candidato que havia participado de um concurso ocorrido em 2004;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na nomeação de candidato para o cargo de Psicólogo, Concurso Servidor Nível Médio e Intermediário realizado, em 2009, pela Universidade Federal do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000206/2011-92, para autuação e cadastro;  
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;  
3) oficie-se à Universidade Federal do Tocantins requerendo informações sobre o tema;  
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;  
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000615/2009-74, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a suposta ausência de divulgação dos índices de infecções hospitalares no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO recomendação PR/TO nº 08/2010, que recomendou à Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins que constituísse Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCH) e mantivesse esse Programa de Controle nos Hospitais do Tocantins, e que fizesse inspeção sanitária em todos os hospitais existentes no Estado, para a avaliação da qualidade das ações de controle de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins foi oficiada, para informar se estava cumprindo com a referida recomendação, sendo que, esta informou que a Coordenadoria de Controle de Infecção em Serviços de Saúde Estadual - CCISS está sempre encaminhando ofícios aos hospitais públicos e privados, cobrando e esclarecendo a obrigatoriedade das CCIHS e do PCIH, além de fazer o envio mensal dos relatórios com dados epidemiológicos das infecções hospitalares, disponibilizando o endereço eletrônico cci.visa@saude.to.gov.br;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde não respondeu especificamente se havia cumprido com a Recomendação PR/TO nº 008/2010;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a suposta ausência de ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000615/2009-74, para autuação e cadastro;  
2) oficie-se a Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins, para que informe se está cumprindo a recomendação PR/TO nº 08/2010, mais especificamente, se realizou inspeção sanitária em todos os hospitais existentes no Estado do Tocantins, para a avaliação da qualidade das ações de controle de infecção hospitalar;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;  
5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000780/2004-11, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o escopo de verificar a regularidade do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (IT-PAC), localizado no município de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a fiscalizar a regularidade dos cursos de graduação do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000780/2004-11, para autuação e cadastro;  
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;  
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;  
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000191/2010-81, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade da na prestação de serviço de internet banda larga, oferecido pela empresa Oi, bem como, realização de atos que atentem contra as normas consumeristas vigentes;

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. Eduardo Henrique Costa, sobre irregularidades na prestação de serviço de internet oferecido pela empresa Oi, em Palmas/TO, sobretudo, em relação às velocidades de Banda Larga contratadas e as que são efetivamente disponibilizadas pela empresa;

CONSIDERANDO informações da empresa Oi, de que em algumas regiões de Palmas/TO, o serviço de internet Banda Larga não está disponível na velocidade de 2Mb;

CONSIDERANDO a recomendação PR/TO nº 10/2010, que recomenda à Oi, que não contrate o serviço de internet Banda Larga 2 MG com consumidores fora da área de cobertura da mesma, e que, antes de firmar contrato, sejam as cláusulas analisadas à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Oi foi oficiada, para que informasse as áreas de Palmas que não são atendidas pela cobertura de internet banda larga velocidade 2MG, mas que ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade na prestação de serviço de Internet Banda Larga, oferecida pela empresa Oi, bem como realização de atos que atentem contra as normas consumeristas vigentes; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000191/2010-81, para autuação e cadastro;  
2) aguarde-se resposta do Ofício nº 2033/2010, reiterado pelo Ofício nº 395/2011;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000735/2010-13, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade na construção de casas nas parcelas fora da Agrovila no Projeto de Assentamento Muiraquitã, localizado no município de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO os relatos de que no dia 29 de setembro de 2010 houve um incêndio no Assentamento, que queimou casas, currais, móveis, animais, plantações e as cercas construídas pelo PRONAF, deixando muitas famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que o INCRA foi oficiado, para que informasse quais as medidas emergenciais adotadas para abrigar as famílias desabrigadas e se ira ressarcir o prejuízo sofrido pelas famílias;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que não dispunha de recursos financeiros para situações desta natureza, e que não tinha o dever e nem condições normativas de ressarcir o prejuízo sofrido pelas famílias, porque o fogo não foi causado pelo INCRA;

CONSIDERANDO que este Parquet novamente oficiou o INCRA, para que informasse quantas parcelas existem no PA Muiraquitã e se existe casa em todas as parcelas, mas que o INCRA não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade na construção de casas no Projeto de Assentamento Muiraquitã, localizado no município de Araguacema/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000735/2010-13, para autuação e cadastro;  
2) aguarde-se resposta do Ofício PR/TO nº 380/2011, que reitera os termos do Ofício PR/TO nº 2568/2010;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração do Sr. Reginaldo Vieira do Prado, Policial Rodoviário Federal, no qual relatou que há irregularidades na sinalização das obras de reaparelamento e tapaburacos das Rodovias BR-153 e BR 226, executadas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;

CONSIDERANDO que as obras são financiadas por verbas federais decorrentes de convênio firmado entre o DNIT e empresas particulares que estão executando as obras, e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (art. 95, § 1º);

CONSIDERANDO que o Sr. Manoel das Graças Barbosa da Costa, engenheiro do DNIT Araguaína/TO que ficou responsável pela fiscalização das obras na Rodovia BR-153/TO, foi oficiado (Ofício PR/TO nº 2152/2010) para que enviasse os relatórios de fiscalização da referida obra, mas ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a regularidade na execução das obras de reaparelamento e tapaburacos nas Rodovias BR-153 e BR-226, mormente quanto à sinalização nos locais das obras; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000017/2010-39, para autuação e cadastro;

- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) aguarde-se a resposta do Ofício PR/TO nº 394/2011, que reiterou o Ofício PR/TO nº 2152/2010;
- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 91, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46 para apurar as irregularidades mencionadas no Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS nº 4221 (fls. 04/11);

CONSIDERANDO que foram mencionadas duas irregularidades, quais sejam: 1) o uso indevido do CNPJ e do nome da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e 2) o uso indevido de papéis timbrados, logotipos, nome e outros símbolos da UNIFESP pela SPDM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 27/2010 (fls. 19/21);

CONSIDERANDO que, nos termos do Relatório VT nº 383/SISAUDSUS (fls. 72/78), referente a nova auditoria realizada pelo DENASUS, persiste apenas a irregularidade descrita no item I acima;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração do uso indevido, por terceiros, de marca, logotipo, sigla e/ou símbolo usado ou identificador de autarquia federal de ensino (UNIFESP), bem como o uso indevido de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados pelo Relatório do DENASUS nº 4221 (fls. 04/11);

II. Determinar as seguintes providências:  
a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005827/2010-46 com a seguinte ementa: "Educação. SPDM. Uso indevido de marca, sigla, logo e do CNPJ da UNIFESP";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à SPDM e à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do "item 7" de fl. 88.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

**PORTARIA Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92 a partir de notícia publicada no jornal "Folha de S. Paulo", no caderno "Cotidiano - C1", na edição de 12.05.2008, noticiando que somente 43% das universidades privadas cumprem a exigência legal de manter um terço dos docentes trabalhando em regime integral, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (fl. 04);

CONSIDERANDO que foram apontadas as seguintes universidades em desacordo com a LDB: Ibirapuera, Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), Cidade de São Paulo (UNICID), São Marcos, Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), Cruzeiro do Sul (UNIC-SUL) e Santo Amaro (UNISA), a fls. 07/10;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu as seguintes recomendações: nº 1/2009 à Ibirapuera (fls. 277/280); nº 2/2009 à UNIBAN (fls. 281/284); nº 3/2009 à UNICSUL (fls. 285/288); e nº 4/2009 à UNISA (fls. 289/292);

CONSIDERANDO que a UNICASTELO informou, a fls. 449/450, ter cumprido as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta nº 12/2009, assinado em 03.04.2009 (fls. 427/433);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação Superior do MEC, a fl. 569, informou que conduz procedimento de supervisão das universidades sob o mesmo enfoque do presente feito, e que de todas as instituições que receberam recomendação do MPF somente a UNISA apresentou situação irregular, em função do que assinou um Termo de Saneamento;

CONSIDERANDO que a UNISA informou que a despeito de informar o MPF sobre a reorganização pela qual passava de seu corpo docente foi ajuizada a respectiva ACP nº 2009.61.00.008785-7 (fls. 581/584);

CONSIDERANDO que o MEC informou que a Universidade São Marcos atende ao percentual estabelecido na LDB (fl. 1392);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades por universidades privadas, pelo não cumprimento de determinação da LDB, e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003697/2008-92 com a seguinte ementa: "Educação. Universidades Privadas. Dedicção exclusiva. Inobservância da LDB";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofícios à SESu/MEC e à UNICASTELO, nos termos do "item 13" de fl. 1410.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

**PORTARIA Nº 98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008287/2010-52 a partir de notícia encaminhada por Maurício Santana Xavier Júnior pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 2800/2010, noticiando a demora na expedição de seu diploma do curso superior de Ciências Contábeis concluído no Centro Universitário Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) no ano de 2001 (fl. 03);

CONSIDERANDO que o noticiante foi à instituição em 25.11.2009 requerer o documento ao que foi informado de que ficaria pronto em um ano;

CONSIDERANDO que a FECAP confirmou que a entrega de diplomas se dá em até um ano, a contar da data do pedido até a efetiva entrega, e esclareceu que o noticiante recebeu o diploma no dia 08.09.2010 (fls. 11 e 14/16);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal emitiu a Recomendação nº 57/2010 (fls. 17/21);

CONSIDERANDO que, segundo o Termo de Ajustamento de Conduta nº 15/2010, celebrado em 06.12.2010, a FECAP se comprometeu a entregar os diplomas e/ou certificados de conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do requerimento administrativo, da seguinte forma: a) até 30.06.2011 a entrega no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), b) até 31.12.2011 o prazo será reduzido para 90 (noventa) dias (fls. 29/33);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à demora na expedição de diplomas pela FECAP e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008255/2010-57, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008287/2010-52 com a seguinte ementa: "Educação. FECAP. Demora na expedição de diplomas";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à FECAP, nos termos do "item 7" de fl. 35.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

**PORTARIA Nº 93, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000974/2009-14 com escopo de averiguar possível discriminação de candidatos ao concurso do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, no que tange à exigência de conta-corrente em banco para que fosse feito o ressarcimento de valor pago à título de taxa de inscrição;

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo nº 1.30.012.000974/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício dirigido ao Presidente do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

**PORTARIA Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000676/2010-50 com escopo de apurar possíveis irregularidades quanto aos procedimentos adotados pela Marinha em relação aos militares com diagnóstico de transtorno mental;

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo nº 1.30.012.000676/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

**PORTARIA Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF/PR-MS nº 1.21.000.000765/2010-44 foi instaurado, em maio de 2010, com o seguinte objeto: apurar possível ofensa ao princípio da igualdade em razão da ausência de cota mínima para a destinação de bolsas do PROUNI a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000765/2010-44 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afiação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia dos Santos Torres, a qual deverá elaborar minuta de ofício ao Grupo de Trabalho - GT "Educação", da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a fim de lhe comunicar o objeto deste inquérito e solicitar informações sobre a atuação do GT quanto ao tema em questão.

FELIPE FRITZ BRAGA

#### PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF/PR/MS nº 1.21.000.000696/2010-79 foi instaurado, em abril de 2010, com o seguinte objeto: Fiscalizar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências com instituições de ensino a distância, firmado pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SE-ED/MEC;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000696/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afiação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor Vítor Hugo de Oliveira Zanin, que deverá elaborar minuta de ofício ao MEC a fim de obter informações sobre o cumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências pelas instituições universitárias arroladas no relatório de fls. 6/8.

FELIPE FRITZ BRAGA

#### PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.000398/2010-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000398/2010-86, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia originada dos senhores Antônio Viana Amorim e Raimundo Rocha Andrade, idosos, de que estaria havendo demora excessiva na tramitação da Ação Ordinária nº 00.0096472-7, em desfavor do INSS, ora em fase de execução, e de que no bojo dos autos haveria informações falsas manejadas por procuradores da autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000398/2010-86, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 178, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.000737/2008-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000737/2008-18, instaurado com a finalidade de que seja apurada a legalidade dos procedimentos adotados pelas instituições de arbitragem no Estado do Ceará, consoante representação oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000737/2008-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 179, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.000046/2009-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000046/2009-97, instaurado com a finalidade de acompanhar os desdobramentos do Dossiê organizado pelo Dr. Marlon Alberto Weichert, Procurador Regional da República, em que consta relatório dos casos dos mortos e desaparecidos políticos ocorridos nesta Unidade Federativa e registrado no livro "Direito À Vida Memória e à Verdade";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000046/2009-97, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
0.15.000.000902/96-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 0.15.000.000902/96-87, instaurado com a finalidade de apurar a prática de "crimes de pistolagem" no Estado do Ceará, ocorridos nos anos de 1993 e 1995, e ainda a necessidade de se verificar a possibilidade de instauração de incidente de deslocamento de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 0.15.000.000902/96-87, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.001260/2006-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001260/2006-18, instaurado com a finalidade de acompanhar o caso relativo à execução sumária do menor RÔMULO ALVES DA SILVA, que estava abrigado no Centro de Triagem do Juizado da Infância e da Adolescência de Fortaleza, sob a acusação de haver matado um policial militar;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001260/2006-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
0.15.000.001409/2001-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 0.15.000.001409/2001-18, instaurado com a finalidade de promover, sob a ótica da cidadania, a melhoria do sistema prisional definidos na Lei das Execuções Penais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 0.15.000.001409/2001-18, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.001307/2008-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001307/2008-13, instaurado com a finalidade de monitorar a execução dos convênios celebrados visando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário ao Estado e a fiscalização da execução do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, previsto na Resolução nº 1/2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001307/2008-13, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.001798/2008-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001798/2008-94, instaurado com base na atuação do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo na usina de álcool AGROVALE COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU, situada no Município de Paracuru-CE, em que foram identificadas condições de trabalho degradantes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001798/2008-94, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.000370/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000370/2009-13, instaurado com a finalidade de que seja apurada a denúncia oriunda das Senhoras Maria Rodrigues da Silva e Acicleide Maria Santiago, de que a União Beneficente e Assistência aos Servidores Públicos - UBEASP estaria praticando sonegação de impostos e realização de empréstimos sem autorização legal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000370/2009-13, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 186, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.002179/2008-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.002179/2008-17, instaurado com a finalidade de investigar a denúncia oriunda da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de que estaria havendo graves violações aos direitos humanos no interior do Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, situado na Comarca de Aquiraz-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.002179/2008-17, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 187, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.001850/2006-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, nos termos definidos no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, "b" da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001850/2006-41, instaurado com a finalidade de averiguar a possível violação dos direitos à integridade física, psíquica e moral das pessoas atingidas pela hanseníase;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo, 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001850/2006-41, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,  
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.000126/2007-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da



Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMFP nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, nos termos definidos no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.000126/2007-81, instaurado com a finalidade de investigar a existência da prática de exploração sexual e tráfico de seres humanos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.000126/2007-81, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
08105.000705/00-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMFP nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 08105.000705/00-34, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, noticiando a situação irregular de famílias carentes convivendo com problemas de habitação e infra-estrutura em áreas de risco na cidade de Fortaleza, que se agravam em face do período chuvoso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 08105.000705/00-34, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.15.000.001229/2008-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMFP nº 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo nº 1.15.000.001229/2008-49, instaurado com a finalidade de acompanhar, no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Ceará, a execução de medidas atinentes à solução dos problemas constantes do Relatório de Visita e Inspeção em Controle Externo da Atividade Policial, referente ao Bimestre maio/junho/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010), resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo nº 1.15.000.001229/2008-49, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,
2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução nº 87/2010;
3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso constitui autarquia federal (parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando que os serviços prestados pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidades na atividade docente no curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização) em "Redes e Sistemas Distribuídos" ministrado em 2010;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solução do problema veiculado no feito, resolve:

Converter as Peças de Informação nº 1.20.000.002112/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) no curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização) em "Redes e Sistemas Distribuídos" ministrado em 2010, nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser o ensino superior serviço público autorizado pela União e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão das instituições de ensino superior;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a adequada prestação de serviços educacionais pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a cidadania, a igualdade, a integração social e a ampla acessibilidade;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas com deficiência, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

Considerando que na esteira da determinação constitucional, as Leis nº7.853/1989, nº10.048/2000, nº10.098/2000, nº10.436/2002, nº11.126/2005 e os Decretos nº3.298/1999, nº3.956/2001, nº5.296/2004, nº5.626/2005, nº5.904/2006 definem critérios e instrumentos para o aumento da acessibilidade aos serviços públicos ou de interesse público;

Considerando que a implantação de recursos de acessibilidade serviços de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) se faz essencial para concretizar os princípios da isonomia e da dignidade humana;

Considerando ser as empresas de radiodifusão e retransmissão de televisão concessionárias de serviços públicos da União;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a correta implementação de recursos de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) em funcionamento na área de atribuição da PR/MT, nos exatos termos do que foi determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, em cumprimento ao inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e ao artigo 6º da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária na área denominada "Fazenda Bordolândia" (PDS Bordolândia), localizada nos municípios mato-grossenses de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Alto Boa Vista;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000766/2006-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária na área denominada "Fazenda Bordolândia" (PDS Bordolândia), localizada nos municípios mato-grossenses de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Alto Boa Vista, nos exatos termos do que foi determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar a implementação da acessibilidade a pessoas com deficiência nas agências da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000827/2008-55, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Expeçam-se ofícios à CEF e à PFDC, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

#### PORTARIA Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades em cobrança para expedição de documentos na Sociedade Superior de Ensino e Cultura - SUESC, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000967/2009-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que se expeça Recomendação ao Diretor da SUESC, remetendo-se cópia à PFDC, para ciência e registro, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

#### PORTARIA Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades na cobrança de taxas para expedição de documentos no Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.001113/2010-89, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que se expeça Recomendação ao Reitor da SUAM, remetendo-se cópia à PFDC, para ciência e registro, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

#### PORTARIA Nº 127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo o artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da CF/88, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que, o § 4º desse mesmo artigo, obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, prevê a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive a exploração em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO os elementos apurados no procedimento nº 1.16.000.002445/2009-55, que informam a existência de determinados sites (relacionados nos autos) na internet contendo materiais de pedofilia, resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para proceder à desabilitação dos sites relacionados nos autos que veiculam material de pedofilia na internet, e apurar responsabilidades pela publicação.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDOS: a apurar.

III - ASSUNTO: Pedofilia. Sites da internet que veiculam material de pedofilia. Obrigação do Estado de proteger a criança/adolescente contra todas as formas de exploração sexual.

Determina:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - o encaminhamento dos autos ao Cartório Cível para retificação dos elementos de capa;

III - o cumprimento do despacho de fls. 44v.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

#### PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; Considerando que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.33.004.000027/2010-46 apurou-se que a utilização de análogos de insulina por pacientes portadores de diabetes mellitus causa melhora clínica considerável e consequente melhoria da qualidade de vida dos enfermos, em comparação com o tratamento realizado com insulina NPH;

Considerando que apenas a insulina NPH é fornecida pelo Sistema Único de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando que a utilização da insulina NPH, apesar de hábil a controlar os índices glicêmicos, aumenta o risco de hipoglicemias, com estudos indicando que o adequado controle glicêmico é obstaculizado pelo temor de hipoglicemias frequentes por partes dos pacientes;

Considerando que se no curso da instrução procedimental verificou-se que cerca de novecentos pacientes no estado de Santa Catarina recebem análogos de insulina do Sistema Único de Saúde por força de decisão judicial;

Considerando que o estado do Paraná, com fundamento em estudos técnicos, aprovou, por meio da Deliberação n. 118, de 15 de agosto de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, o Protocolo Clínico para Dispensação de Análogos de Insulinas de Longa Duração e de Curta Duração para Atendimento do Paciente com Diabetes mellitus Tipo 1, na Rede Pública de Saúde, justificando a medida em razão da promoção, pela utilização dos análogos de insulina, de níveis adequados de insulinemia basal e pós-prandial com menor risco de hipoglicemia e menor variação glicêmica", favorecendo inclusive a adesão dos pacientes ao tratamento;



Considerando que persiste a necessidade de instrução do expediente, com a realização de outras diligências, resolve:

com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPE, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de verificar a possibilidade e viabilidade de fornecimento de análogos de insulina aos pacientes do Sistema Único de Saúde portadores de diabetes mellitus.

À PFDC do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

Como diligência inicial, em razão da posse da nova Legislação, determine renovem-se a solicitação formulada no despacho anterior, dirigida ao Deputado Volnei Morastoni, Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, SOLICITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, os textos dos Projetos de Lei em tramitação que versam sobre o fornecimento de análogos de insulina aos portadores de diabetes pelo Sistema Único de Saúde.

DANIEL RICKEN

#### PORTARIA Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 16 de janeiro de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000006/2009-84, instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades na substituição de funcionários terceirizados do DNOCS em Palmeira do Índio/AL, com motivação política.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores..

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de maio de 2003, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000246/2003-01, instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades na distribuição de medicamentos no Município de Inhapi/AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores..

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 54, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 28 de março de 2001, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000134/2001-81, instaurado a partir de notícia do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste setentrional, o qual acarreta interferências nos direitos e interesses das comunidades indígenas e outras populações envolvidas.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para emissão de Parecer Técnico.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar problemas relacionados à disseminação de símbolos nazistas da cidade de Teutônia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000164/2010-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILIO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:  
1.22.011.000135/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo cível, instaurado a partir de representação do Sr. Wellington Costa de Oliveira de que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri publicou novo edital de concurso público para provimento de cargos da carreira técnico-administrativa (edital 148/2010) na vigência do atual concurso (edital 128/2009) e, ainda, que não houve provimento de todas as vagas surgidas.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifico que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:  
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se a UFJM para que se manifeste sobre o documento de fls. 96/97, em especial sobre as nomeações decorrentes de redistribuição citadas.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo o servidor MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades quanto à atuação da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu - PR em atividade de fiscalização de trânsito, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.015927/2010-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento da Sra. Wilma Seide informando que necessita fazer uso dos medicamentos Imunoglobulina, Rituximabe e Valganciclovir, para realização de transplante de rim, com o objetivo de verificar a possibilidade de disponibilização pelo Sistema Único de Saúde dos fármacos mencionados, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002303/2009-12, instaurado a partir de representação notificando a ausência de previsão de interposição de recurso em face da correção da prova realizada para o preenchimento de 35 vagas para a 18ª Turma do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Piauí, de que tratava o Edital nº 02/2009-PPGED/CCE/UFPI;

CONSIDERANDO que, na instrução do procedimento, foram requisitados esclarecimentos à UFPI, tendo a Comissão de Seleção do Mestrado em Educação informado que, apesar de não haver previsão editalícia de interposição de recurso, o representando, em momento algum, formalizou requerimento de vista de prova;

CONSIDERANDO que o Procurador oficiente promoveu despacho de arquivamento dos autos, por entender ter-se esvaído o objeto do procedimento;

CONSIDERANDO que o arquivamento foi homologado apenas parcialmente pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que alertou sobre a necessidade de recomendação à UFPI para que nos próximos processos seletivos a serem realizados conste a previsão de interposição de recurso administrativo;

CONSIDERANDO que os autos foram redistribuídos a esse signatário para atendimento à determinação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e tendo em vista a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002303/2009-12, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto recomendar à Universidade Federal do Piauí que nos próximos processos seletivos a serem realizados conste a previsão de interposição de recurso administrativo, bem como averiguar o cumprimento da recomendação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

**PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000550/2010-18, instaurado a partir do Ofício nº 084 da 26ª Circunscrição de Serviço Militar (Junta de Recrutamento e Serviço - Teresina - PI/1918), notificando que os municípios de Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Corrente, Cristalândia, Cristino Castro, Curimatá, Sebastião Barros, Monte Alegre do Piauí, Paranaguá, Santa Luz, Júlio Borges, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo não estariam proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar - JSM (órgão alistador das Forças Armadas), cuja instalação, manutenção e funcionamento é de responsabilidade do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do mencionado procedimento em relação aos municípios de Avelino Lopes, Bom Jesus, Corrente, Curimatá, Sebastião Barros, Monte Alegre do Piauí e Júlio Borges, por haverem regularizado a situação de suas Juntas de Serviço Militar;

CONSIDERANDO que os municípios de Barreiras, Cristalândia, Cristino Castro, Paranaguá, Santa Luz, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo ainda não estão com suas JSMS em funcionamento; resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir de cópia integral dos autos principais do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000550/2010-18 e seus apensos II, V, VI, VIII, X, XIII e XIV, tendo por objeto averiguar o cumprimento das determinações da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, referentes à instalação e funcionamento das Juntas de Serviço Militar, pelos municípios de Barreiras, Cristalândia, Cristino Castro, Paranaguá, Santa Luz, São Gonçalo do Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo;

2 - DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

Inquérito Civil nº 1.16.000.0003113/2010-21

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada dão conta de possível irregularidade por parte do Conselho Regional de Radiologia;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pelo MPDFT referente à ação ordinária 2006.01.1.030716-6

Possíveis responsáveis: Conselho Regional de Radiologia

Resumo: CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA. CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA 2006.01.1.030716-6. INSCRIÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO CONSELHO DE AUXILIARES DE RADIOLOGIA, ATIVIDADE ESTRANHA À PROFISSÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Determina:  
1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

**PORTARIA Nº 388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica e do Estado de Direito, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Rubens Echeverria, em face da União Federal, que por meio do Ministério da Saúde, não teria dado fiel cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8689/93, deixando, em razão disso, de regular as atribuições dos ocupantes do cargo de auditor da saúde, permitindo sejam elas realizadas por servidores destituídos de Plano de Carreira.

3. Que as diligências realizadas para a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002723/2007-01 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002723/2007-01 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:  
I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - a formação de volume anexo com os documentos que se encontram destituídos de capa, vindo, após, conclusos os autos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PORTARIA Nº 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de se aferir a legalidade do Decreto estadual n. 284/2007, no qual se condicionou toda a aquisição de medicamento realizada por força de decisão judicial à prévia aprovação do Governador do Estado do Paraná;

3. Que o curso das investigações realizadas para a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002748/2007-05 não foi concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002748/2007-05 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:  
I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - após, venham os autos conclusos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PORTARIA Nº 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "f", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Marisa Soares Borges, em face da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, que versa sobre contrato celebrado entre a mencionada Fundação e a Renault do Brasil SA.

3. Que as diligências realizadas no interesse da instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003458/2007-71 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003458/2007-71 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:  
I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - após, faça-se conclusão dos autos a este gabinete para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PORTARIA Nº 391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a proteção dos direitos constitucionais, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, VII, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de se apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Ilso Nei Fernandes Dias, em face da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que versa sobre as atuais condições de conservação e segurança no trecho rodoviário federal (BR 116/PR), entre os Municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande.

3. Que as diligências realizadas no interesse da instrução do procedimento n. 1.25.000.002410/2007-45 não puderam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002410/2007-45 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:  
I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - a imediata conclusão do feito a este gabinete para análise e deliberação acerca da necessidade de novas e eventuais diligências.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES



## PORTARIA Nº 400, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, alínea "h" e inciso III, alínea "e", e inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar a atuação da Instituto Universidade Federal do Paraná - UFPR, especificamente quanto ao concurso aberto pelo Edital nº 003/10-AS/SAGA/UFPR, para provimento de cargo de professor do magistério superior;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000937/2010-31 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 401, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, alínea "h" e inciso III, alínea "e", e inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar a indevida acumulação de cargos por servidor público federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001166/2010-07 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.26.000.002034/2009-13	1.28.000.001783/2010-92
1.34.018.000036/2011-21	1.28.000.000109/2011-71	1.28.000.000391/2010-14
1.26.000.001448/2010-69	1.34.007.000055/2011-87	1.27.000.000642/2010-90
1.26.000.000529/2010-41	1.26.000.000552/2010-36	1.26.000.000556/2010-14
1.26.000.000562/2010-71	1.26.000.001614/2009-93	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.26.000.000547/2010-23	1.26.000.000549/2010-12
1.26.000.001420/2010-21	1.28.000.000477/2005-71	1.26.000.000978/2010-90
1.26.000.000691/2010-60	1.21.000.000100/2010-31	1.26.000.000558/2010-11
1.28.000.000036/2011-18	1.28.000.000447/2009-99	1.24.000.001999/2009-63
1.26.000.002841/2009-36	1.26.000.000510/2010-03	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.26.000.000550/2010-47	1.26.000.000561/2010-27
1.28.000.001822/2010-51	1.26.000.000554/2010-25	1.26.000.002640/2008-58
1.26.000.001859/2010-54	1.33.001.000164/2010-19	1.28.000.000562/2010-05
1.28.000.001756/2010-10	1.26.000.001019/2010-91	1.26.000.000528/2010-05
1.28.000.000467/2008-89	1.26.000.002640/2009-39	
Total de procedimentos distribuídos: 039		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da empresa SIGMA Serviço Ltda, que atua como correspondente bancária do PARANÁ BANCO, a qual, segundo denúncia, estaria exigindo de seus clientes a assinatura de documentos em branco;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001470/2010-46 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de telefonia celular TIM, que adota mecanismo que interromperia ligações telefônicas realizadas através do plano TIM Infinity obrigando o consumidor a renovar a ligação;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001491/2010-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com a expedição de ofícios dirigidos aos representantes, Sr. Guilherme e Sra. Jane, solicitando que informem se em suas faturas de telefonia celular consta a discriminação das chamadas e, nesse caso, se poderiam apresentar algumas faturas do TIM infinity a fim de demonstrar a realização de ligações sequenciais para um mesmo número de telefone.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia, nesta Procuradoria da República, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, na qual relata que "realizou uma pesquisa com dois objetivos principais: levantar planos e valores da banda larga no Brasil, com cinco empresas, e dados internacionais que contextualizem o Brasil no mundo; e analisar a oferta e o contrato das mesmas cinco empresas: Ajato, GVT, Net, Oi e Telefônica" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC informou que, em razão da mencionada pesquisa, foram constatados problemas no serviço de banda larga, quais sejam: "a internet no Brasil é lenta, cara e restrita a uma minoria" (fl. 06)

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo IDEC, "as empresas oferecem planos distintos nas cidades pesquisadas, e os preços também variam bastante. Foi constatada ausência de informação clara sobre os serviços, para os consumidores. Os contratos apresentam cláusulas abusivas" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC apresentou um relatório detalhado dos problemas verificados em cada uma das empresas que foram objeto da citada pesquisa.

CONSIDERANDO que, oficiadas, as empresas TVA, GVT, NET, Oi e Telefônica apresentaram suas manifestações, as quais foram encaminhadas ao IDEC para seu pronunciamento.

CONSIDERANDO que o IDEC, em atendimento ao solicitado, se manifestou sobre as respostas das mencionadas empresas, tendo concluído que, de forma geral, as mesmas "são insatisfatórias e não encerram as questões apontadas. Em alguns casos, também as medidas adotadas são insuficientes para reverter o que se verificou quanto à publicidade enganosa e à violação ao direito à informação" (fl. 162).

CONSIDERANDO que o referido Instituto fez novas considerações às cláusulas dos contratos de prestação de serviço das citadas empresas (fls. 164-186), mantendo seu entendimento de que as mesmas estariam violando o direito do consumidor à informação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticadas, em afronta ao direito do consumidor, por empresas prestadoras de serviços de banda larga.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007289/2010-24 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 06-27, 43-45, 81-82, 85-100, 114-125, 133-143, 146-147 e 162-186, solicitando manifestação sobre as eventuais irregularidades que estariam sendo praticadas pelas empresas prestadoras de serviços de banda larga e, em especial, informando acerca das possíveis violações a disposições impostas por esta Agência.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

## PORTARIA Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000849/2010-30, acerca de suposta negativa da SUSEP em prestar informações solicitadas por consumidor referentes aos índices de majoração de seguro habitacional, relativos a danos físicos ao imóvel (DFI) e morte por invalidez permanente dos devedores (MIP).

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000849/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao representante, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Proc. MPF/PR/TO nº 260/97-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos de procedimento preparatório identificado em epígrafe, instaurado de ofício para acompanhar processo de licenciamento ambiental da TO 010, Trecho Pedro Afonso - Santa Maria do Tocantins;

Considerando que referida obra, embora executada pelo governo do Tocantins, foi construída com concorrência de verbas públicas federais, mediante convênio firmado com o Ministério do Planejamento e Orçamento;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e que a execução da obra conta com recursos federais, atraindo o interesse da União para o seu correto licenciamento ambiental;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: Governo do Estado do Tocantins; Naturatins e IBAMA.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental das obras do Trecho da TO 010 entre Pedro Afonso e Santa Maria do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

Oficie-se ao DERTINS requisitando informações quanto à situação atual da obra e, caso concluída, encaminhamento de cópia da licença de operação;

Oficie-se ao NATURATINS, requisitando vista dos autos do Processo nº 015/95, referente ao licenciamento ambiental da obra.

Extraíam-se cópias desta portaria, dos documentos de ff. 198/200, inclusive versos, e encaminhe-se à COORJU para distribuir a um dos escritórios competentes para apurar a omissão do Presidente do Naturatins em atender as requisições deste órgão.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

**PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000204/2010-05, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento de beneficiamento de pescado no município de Rio Grande, formado pelas empresas Leal Santos Pescados S/A e Jealsa-Rianxeira (Crusoe Foods), por parte da FEPAM, dos atos a ele condicionados e exercício das funções institucionais do MPF tanto no que tange à defesa do meio ambiente, bem como à da ordem jurídica no que diga respeito ao referido empreendimento.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000204/2010-05, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Oficie-se à FEPAM, a fim de que envie cópia da íntegra dos procedimentos administrativos por meio dos quais outorgadas as correspondentes Licenças Prévia e de Instalação.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº

1.29.006.000193/2010-55, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a suposta prática de pesca em desacordo com a licença, por parte da Columbus II, de titularidade de Gabriel Vaz Pires.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000193/2010-55, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000213/2010-98, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a captura de cerca de 6.000kg de castanha, sem permissão de pesca, pela embarcação "Laiz", de Pedro Dionízio Neitzke Rodrigues.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000213/2010-98, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000190/2010-11, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a prática de pesca de arrasto em parelha, em local proibido, pelas embarcações "Dona Zeza II" e "Dona Santana II", de titularidade de Antônio dos Reis Zelindo e Pedro Paulo Mendes, respectivamente.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000190/2010-11, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000194/2010-08, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a

adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto prática de pesca em desacordo com a correspondente permissão de pesca, por meio da embarcação "Silvia Bremen", de titularidade de Francisco Bremenkamp.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000194/2010-08, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000188/2010-42, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal, tanto no que tange à defesa do meio ambiente como do patrimônio cultural, notadamente sítios arqueológicos, e da ordem jurídica, relativamente a empreendimentos de extração mineral localizada ou de localização figurada para o Município de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000188/2010-42, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000185/2010-17, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a verificação da regularidade ambiental e a adoção das medidas legais cabíveis relativamente a atividades em áreas de preservação permanente situadas no perímetro do Porto Organizado de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000185/2010-17, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de degradação ambiental em decorrência das obras de recuperação da Rodovia BR 110, entre os municípios de Alagoinhas e Inhambupe, em 2003 e 2004, fatos noticiados no Acórdão nº 516/2010 (TC017.253/2006-0) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000283/2010-99) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000156/2006-10;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ao meio ambiente em razão de edificações erguidas irregularmente no local denominado Pontal do Atalaia, situado no município de Arraial do Cabo, área de preservação permanente.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "ARRAIAL DO CABO - PONTAL DO ATALAIA - CONSTRUÇÕES SUPOSTAMENTE IRREGULARES - POSSÍVEIS DANOS.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. aguarde-se o atendimento aos ofícios expedidos por força do despacho de fls. 361/366.

THIAGO SIMÃO MILLER

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº  
1.24.001.000270/2010-01.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de Agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na implementação do Convênio nº 4183/2005 (SIAFI 545256) - firmado entre o Município de Campina Grande e o Ministério da Saúde - para a aquisição de medicamentos e material de expediente.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000132/2010-49, cujo objeto é o acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos situados nos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República destinados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e liberdade assistida pelos adolescentes infratores;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000267/2010-12, cujo objeto é a verificação de supostas irregularidades ocorridas em relação às inscrições de cidadãos interessados em participar do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Guimarães/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR/BA nº 4154/2011, que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 1495, oriundo do 30º Sorteio Público da Controladoria-Geral da União, no qual constam notícias de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela prefeitura municipal de Wagner/BA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no referido relatório podem, em tese, configurar, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados; resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo gestor do município de Wagner/BA, noticiadas no Relatório de Fiscalização da CGU, realizado a partir do 30º Sorteio Público do Programa de Fiscalização daquela Controladoria"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Controladoria-Geral da União, na sua repartição localizada em Salvador, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia das evidências que embasam especificamente as constatações 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.14, 2.1.19, 2.1.21, 2.1.22, 2.1.23, 2.1.24, 6.1.1, 7.1.2, 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, relativas ao Relatório nº 01495, alusivo ao 30º Sorteio Público - município de Wagner/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000171/2010-46, cujo objeto é apurar a possível irregularidade cometida pelo INSS na permissão de desconto em folha de benefícios de aposentadoria e pensão de aposentados e pensionistas, o que teria facilitado a atuação de quadrilha no recebimentos dos valores oriundos deste desconto;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, procedimento investigatório remetido pelo Ministério Público de Rondônia, no bojo do qual estavam em apuração eventuais irregularidades no Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira - PEFRON, havendo "denúncia" de que teria ocorrido irregularidades na seleção dos policiais civis que participariam do programa.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Levante-se, no sítio da SENASP/MJ na Internet, todas as informações a respeito do Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira - PEFRON, especialmente acerca de eventuais normas ou orientações a respeito da seleção dos policiais que deveriam participar do programa. Junte-se e/ou forme-se apenso do material levantado.

3. Oficie-se ao Diretor-Geral da Polícia Civil, solicitando informações a respeito do mencionado projeto, particularmente acerca da forma como foi feita a seleção dos policiais civis que participariam do PEFRON. Solicite-se, ainda, lista com o nome dos policiais civis selecionados e, caso não tenham sido seguidas as orientações referidas às fls. 94, que sejam declinadas as razões que impediram a sua observância. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 31/33 e 92/94. Solicite-se, finalmente, no mesmo ofício, cópia de todos os documentos pertinentes (editais, eventuais testes aplicados, resultados etc.).

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

#### PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, representação formulada pelo Sr. Adão Laia Arteaga, Presidente da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR, via da qual delata irregularidades supostamente praticadas pelo Sr. Oswaldo Castro de Oliveira, ex-presidente da entidade, e pelo Sr. José Maria dos Santos, ex-gerente do Instituto Chico Mendes da Preservação e Biodiversidade (ICM-BIO de Guajará-Mirim).

CONSIDERANDO, outrossim, que, dentre as irregularidades, há notícia de supostas aplicações indevidas de recursos públicos que teriam sido repassados à entidade.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Oficie-se à Polícia Civil de Guajará-Mirim e à Promotoria de Justiça da mesma Comarca e da Comarca, remetendo cópia da representação e dos documentos que a instruem e solicitando informações a respeito de eventuais apuratórios instaurados a respeito. Solicite-se, ainda, cópia de todos os documentos pertinentes que possam subsidiar a presente apuração ministerial.

3. Levante-se, pelos sistemas que possuímos acesso, todos os recursos públicos federais que foram destinados à OSR - Organização dos Seringueiros de Rondônia desde janeiro/2006. Após, oficie-se aos órgãos federais repassadores ou fiscalizadores das verbas, solicitando informações a respeito de apresentação e aprovação/desaprovação das contas respectivas.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

#### PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002849/2004-60, que apura eventuais irregularidades atribuídas a assistente-técnico do Estado de Goiás, quando da elaboração de laudo técnico ofertado à Ação de desapropriação para fins de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000855/2010-03, que apura eventuais irregularidades em processo de licitação no âmbito do Ministério da Saúde para aquisição de insumo de biologia molecular;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.006321/2010-82, que apura eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001192/2005-79, instaurado a partir do ofício nº 412-Cored/Audir/Funasa, comunicando eventuais irregularidades nas solicitações de passagens aéreas e diárias pela UNESCO, em nome de supostos colaboradores do convênio PRO-NASA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº 1.16.000.001836/2006-18, que apura eventuais irregularidades vinculadas à condução de procedimento licitatório, cujo direcionamento supostamente veio a favorecer celebrações contratuais da Empresa CASA BLANCA perante o CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 76, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº 1.16.000.003763/2010-77, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades levadas a termo em sede do Pregão Eletrônico nº 026/2010 (Processo nº 23000.002771/2009-83), promovido pelo MEC, e das quais estaria a advir correlato prejuízo experimentado pelo Erário;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº 1.16.000.001973/2010-21, que intenta aferir a existência de suposta lacuna legal, isso no que condiz aos limites da reprodução de obras literárias para uso educacional, sobretudo nas escolas e universidades;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº 1.16.000.002392/2009-72, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades vinculadas a contratos e convênios celebrados pela Embratur, isso no que condiz a um suposto desrespeito ao que contido no art. 14 da Lei nº 8.460/92, que estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores públicos efetivos e a suposta contratação de prestadores de serviços e estagiários para o desempenho de funções exclusivas de servidores concursados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:



Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 80, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000388/2010-11, que intenta aferir o cometimento de eventuais irregularidades, isso a partir dos resultados das auditorias realizadas pelo DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS), no primeiro semestre de 2009, em diversas entidades sítas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.003388/2010-65, que apura eventuais irregularidades associadas à Seleção de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica, que estaria a direcionar as vagas apenas às religiões cristãs, contrariando o que dispõe o art. 4º da Lei n.º 6.923/81;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.003018/2010-28, que intenta acompanhar os desdobramentos da ACP n.º 1202-68.2010.4.01.3501, bem assim sopesar acerca da necessidade de serem adotadas medidas de ordem extrajudicial, isso de modo a preservar os direitos afetos à comunidade remanescente do Quilombo de Mesquita - Cidade Ocidental/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.006296/2010-37, que intenta aferir desdobramentos oriundos da denominada operação Caixa de Pandora, mais precisamente no que condiz à aplicação de recursos federais transferidos ao Governo do Distrito Federal, face à celebração dos Convênios n.º 532097 e 637517 (Órgão concedente: Ministério da Ciência e Tecnologia);

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000620/2010-11, que intenta apurar o cometimento de uma série de irregularidades, todas levadas a cabo no âmbito do 16º Batalhão Logístico, dentre elas: destruição de provas vinculadas ao Comandante do citado corpo; suposto envio irregular de produtos químicos à uma fábrica de colchões situada em Santo Antônio do Descoberto/GO; e emissão de notas superfaturadas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 86, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.002486/2010-85, que intenta aferir eventual emprego de verba pública para fins de custeio de evento privado, qual seja: Arraiá da Faculdade JK;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.000258/2011-51, que apura eventuais irregularidades vinculadas às Ações de Governo executadas na base municipal de Luziânia, isso em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que estaria a desafiar análise acerca dos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.004484/2009-97, que intenta apurar, dentre outros aspectos, questões afetas às avaliações e aplicações de recursos federais transferidos pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.002903/2009-56, que apura eventuais irregularidades vinculadas ao Núcleo Rural Alexandre Gusmão, dentre elas: conflitos envolvendo Sem-Terras, além de possível perfuração irregular de poços artesanais e poluição de nascentes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.001046/2007-13, que apura eventual violação aos direitos humanos referente ao programa de proteção ao depoente especial da Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º 1.16.000.001050/2010-79, que apura eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, tais como nepotismo, favorecimento, arquivamento arbitrário e indevido de processos de prestação de contas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas, resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000843/2010-62, para promover a apuração de supostas irregularidades na oferta de cursos preparatórios pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1).

Determino, ainda, que seja reiterado o Ofício de fl.24.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000102.2011.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela PTM-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000102.2011.03.003/7, em face de LOCOMAQ - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.583.841/0001-09, localizada à Av. Apio Cardoso nº 20 - Pq. São João, Contagem/MG, CEP 32341-490.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 000320.2010.03.003/2, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: 8.52 - PAS - Programa de Assistência Social do Setor Sucroalcooleiro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000320.2010.03.003/2, em face de ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.312/0020-37, localizada à Fazenda Soledade, Zona Rural de Passos/MG - Caixa Postal: 79 - CEP: 37.900-970.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

## DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

PROTOCOLO N. 1234/10/DDJ  
NOTÍCIA-CRIME N. 20-24.2010.1202  
PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

Trata-se de mensagem eletrônica anônima encaminhada inicialmente ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM que relata supostas irregularidades na organização da festa junina da Base Aérea de São Paulo.

Segundo o noticiante, militares da referida OM são escalados "a contra gosto e sem nenhum tipo de remuneração, para trabalhar nesta festa". Acrescenta que a Base Aérea de São Paulo arrecada uma quantia considerável com a realização da festividade, mas os militares não sabem sobre a destinação do dinheiro (fl. 2).

Por fim, relata que a comemoração colocou em risco a segurança do quartel, pois a "a revista é feita apenas no portão de entrada de pedestres, no portão de entrada dos veículos nada é revistado" (fl. 3).

Após diligências, o ilustre Promotor de Justiça Militar oficiante arquivou o feito, diante da ausência de indícios de crime militar, "seja em relação ao emprego de militares na realização do questionado evento, seja na destinação dos valores arrecadados". O nobre representante do Parquet determinou, ainda, o envio de cópia da decisão de arquivamento ao Comandante da BASP para conhecimento, sobretudo, do entendimento do MPM no sentido de que "a escalação de militares para trabalhar em eventos dessa natureza deve ser restringir apenas aos voluntários, mediante compensação posterior" (fl. 73).

Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 82/86).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, o Comandante da BASP esclareceu o caráter beneficente da festa junina, bem como o aspecto social do evento para a comunidade de Guarulhos e região. Outrossim, destacou que dispensou todos os militares envolvidos na realização da festa, "a título de recompensa, nos termos dos artigos 146 a 148 do Estatuto dos militares (Lei nº 6880, de 09/12/1980), em dias subsequentes à sua realização" (fl. 15).

Nessa linha, vale consignar a informação do Comandante no sentido de que o valor total arrecadado com o evento foi recolhido aos cofres da União, comprovada pela Guia de Recolhimento acostada à fl. 16. Importante registrar que a destinação do montante será decidida pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, a quem incumbe promover a contabilização de receitas e a execução orçamentária, nos termos do documento de fls. 26/69.

Portanto, nada há a acrescentar às bem lançadas razões do douto Promotor de Justiça Militar oficiante, que, ao final de sua acurada investigação, concluiu pela inexistência de indícios de crime militar, sem deixar de registrar, por outro lado, que tão somente devem ser escalados para o trabalho em eventos cívico-sociais os militares voluntários, mediante compensação posterior, o que foi devidamente informado ao Comandante da BASP (fl. 76).

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comandante da BASP (referência ao Ofício nº 95/EC-SIJ - fl. 21), com cópia desta decisão.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ  
Procuradora-Geral

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

#### ATA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Extraordinária realizada em 22 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos nºs 1172 a 1280, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 1172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, e

Considerando que o Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara, ao retificar o Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, apresentou outras inconsistências materiais em dois de seus subitens, conforme destacado na instrução de fls. 328/329- Vol. 1;

Considerando a proposta da representante do Ministério Público/TCU, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, pela declaração de insubsistência do citado Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara, bem como pela republicação do Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, após correção dos erros materiais incidentes na deliberação;

ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em tornar insubsistente o Acórdão nº 3.568/2010-2ª Câmara e alterar o item 1.5 do Acórdão nº 1.407/2010-2ª Câmara, dando-lhe a redação que segue:

1. Processo TC-017.384/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20); Enyelson Flavio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Gregório Adilson Paranguá da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Ilydio Augusto Gonçalves Filho (453.262.747-87); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Ribamar Lobato Santana (094.875.223-87); José Salan Barbosa Melo (078.981.343-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527), Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (OAB/PI 4870), Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4961), Edelman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI 5175), Glendda Adyenne Gomes Monteiro Silva (OAB/PI 4465), Laércio Ivando Evangelista Pires Ferreira (OAB/PI 5118), Thiago Flores dos Santos (OAB/PI 5004), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675) e Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339)

#### 1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa que, no prazo de 120 dias:

1.5.1.1. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para redução efetiva de créditos de liquidação duvidosa, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:

1.5.1.1.1. o cronograma de recebimento de créditos de liquidação duvidosa a ser adotado pela companhia, com a descrição detalhada da situação individual de todos os devedores;

1.5.1.1.2. as medidas a serem tomadas para a redução gradual dos créditos de liquidação duvidosa, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas;

1.5.1.1.3. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas.

1.5.1.2. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para a redução efetiva das perdas de energia elétrica, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:

1.5.1.2.1. o detalhamento de todos os segmentos de perdas de energia elétrica da companhia, com a identificação clara e precisa, de forma individualizada, das informações a seguir:

1.5.1.2.1.1. volume de energia elétrica perdido;

1.5.1.2.1.2. causas que deram ensejo às perdas de energia elétrica;

1.5.1.2.1.3. volume total de recursos desperdiçados, em decorrência das perdas de energia elétrica apontadas;

1.5.1.2.2. as medidas a serem adotadas pela companhia, por segmento, para a redução gradual das perdas de energia elétrica, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas, do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações;

1.5.1.2.3. o cronograma anual de redução de perdas de energia elétrica a ser adotado pela companhia, por segmento, com a descrição detalhada do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações, no período de 5 (cinco) anos;

1.5.1.2.4. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas;